

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.282, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

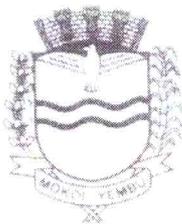
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU DE COLABORAÇÃO, COM A SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA - LAR TITO PAIVA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO BEM ESTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Bem Estar, no valor de R\$ 10.796,36 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), no presente exercício de 2017, à Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse se destina ao custeio de atividades do Projeto Bem Estar, que visa promover a cobertura de despesas com alimentação, materiais de consumo e recursos humanos no desenvolvimento do referido projeto social voltado para os idosos assistidos pela instituição.

Artigo 2° - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a instituição mencionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

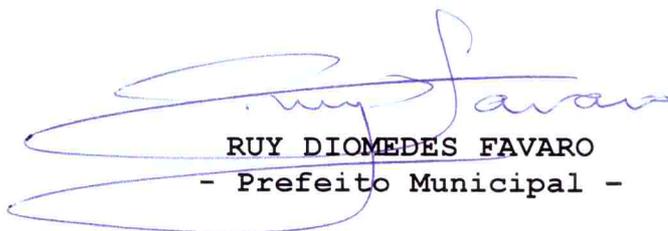
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -